

III – exercer a função de gestor do banco de dados de imagens, metadados e suas informações para uso cooperativo no Estado, por meio do gerenciamento e manutenção do portal do SIIGEO/MT, buscando incorporar-lhe novas funcionalidades;

IV – dar apoio técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual referente à geotecnologia adotada pelo SIIGEO/MT;

V – divulgar os procedimentos para acesso eletrônico aos repositórios de dados e metadados distribuídos e para utilização dos serviços correspondentes em cumprimento às diretrizes definidas pelo COSINT;

VI – observar eventuais restrições impostas à publicação e ao acesso dos dados geoespaciais definidas pelos órgãos produtores;

VII – apresentar as propostas dos recursos necessários para a implementação e manutenção do SIIGEO/MT;

VIII – disciplinar, normatizar e exigir dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e outras entidades adesas a disponibilização de informações gerenciais, necessárias para suprir o Sistema Interoperável de Informações Geoespaciais do Estado de Mato Grosso, como subsídio à definição de políticas públicas e demais estudos;

IX – monitorar se os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual estão fornecendo e atualizando os dados necessários para elaboração das políticas públicas;

X – legitimar dados, índices e indicadores em parceria com seus respectivos responsáveis;

XI – Aderir como membro da INDE;

XII – Manter reuniões periódicas com membros da INDE, CONCAR ou outras instituições da esfera federal que definam normas correlatas ao assunto, para atualizações periódicas de normas e procedimentos no SIIGEO/MT e da cartografia do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Compete ao Grupo Temático - GT-SIIGEO, criado em 05/11/2009 conforme resolução nº 019/2009 do COSINT, o seguinte:

I – definir os padrões e as normas para a produção e uso de aquisições de produtos e serviços de geotecnologia dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de acordo com os padrões de hardware e software propostos pela INDE;

II – garantir que o banco de metadados e serviços de mapas do SIIGEO/MT seja implantado e mantido, em conformidade com os padrões de interoperabilidade de Governo, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN-MT;

III – promover o desenvolvimento de soluções para atender às demandas do ambiente de servidores distribuídos em rede, utilizando conhecimentos existentes em segmentos especializados da sociedade;

IV – dar suporte às atividades desempenhadas pela SEPLAN e por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, previstas neste Decreto;

V – Elaborar o plano anual de informações geoespaciais em consonância com as diretrizes definidas pela Câmara Gerencial de Informação.

Art. 11 Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e demais órgãos e entidades do Executivo Estadual promover ações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais visando à celebração de acordos e cooperações, com o objetivo de compartilhamento mútuo de acervos de dados geoespaciais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2013, 192º da Independência e 125ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1.891, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a reserva de vagas para presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, nas contratações de mão-de-obra e serviços contratados pelo Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 291, de 26 de dezembro de 2007;

Considerando as normas fixadas na Lei Estadual nº 9.879, de 7 de janeiro de 2013;

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.609, de 07 de fevereiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Todos os editais de licitação e contratos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, inclusive as Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, o Ministério Público e Tribunal de Contas, cujo objeto seja a contratação e a execução de mão-de-obra e serviços, salvo nos contratos que envolvam serviços de segurança, vigilância ou custódia e nos contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão conter disposição prevendo a reserva de vagas para os presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Os contratos celebrados com a Administração Pública cujo objeto seja a contratação de mão de obra e serviços, deverão conter com obrigação da contratada a reserva de vagas de no mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço, com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- I – até 5 (cinco) trabalhadores no total da obra: admissão facultativa;
- II – de 6 (seis) a 19 (dezenove): 1 (uma) vaga;
- III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

Art. 4º As contratações dos presos do regime fechado e semiaberto, deverão obrigatoriamente ser celebradas com a intermediação da Fundação Nova Chance, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 1.609 de 07 de fevereiro de 2013, e posteriores alterações.

Parágrafo único. A Seleção dos presos aptos para o trabalho será feita por equipe multidisciplinar designada pela Unidade Penal.

Art. 5º Os presos do regime aberto e os egressos do Sistema Penitenciário, laborarão com a CTPS assinada, os quais deverão ser regularmente contratados segundo a legislação trabalhista em vigor, e serão acompanhados pela FUNAC/Patronato Público Penitenciário.

Parágrafo único. O acompanhamento será realizado através de visitas mensais, relatorias e folha de frequência dos presos e egressos prestadores de serviços, encaminhados pela empresa contratada.

Art. 6º As empresas que atualmente já estejam contratadas pelos órgãos da Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta do Estado, poderão, a qualquer tempo, aderir voluntariamente aos parâmetros instituídos por este Decreto.

Art. 7º A fiel execução deste Decreto pressupõe ações conjuntas entre a, FUNAC e SEJUDH/MT e demais instituições mediante:

I – capacitação em cursos e atividades de qualificação social e profissional;

II – alocação no mercado de trabalho por meio do aproveitamento das habilidades profissionais progressivamente desenvolvidas, ou daquelas criadas após frequência regular aos cursos de formação disponibilizados pelos parceiros;

III – estímulo à participação dos indivíduos a que se refere este decreto, bem como da população carcerária, em atividades laborais que aproveitem suas habilidades pessoais, de maneira a contribuir com sua gradativa reinserção no meio social;

IV – acompanhamento pedagógico e psicossocial dos beneficiários das ações previstas neste decreto;

V – a celebração de Termos de Cooperação para a execução deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades parceiras poderão contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, no limite de suas respectivas áreas de atuação por atingimento do fim a que se destina este Decreto.

Art. 8º A relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários deste Decreto e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 3º, deverá ser mantida durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, no limite determinado pela legislação.

§ 1º Havendo demissão, nos casos de que cuida este decreto, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal ou ao responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, e FUNAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas a que a Administração atualize seus cadastros.

§ 2º A FUNAC deverá imediatamente providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio dos cadastros mantidos pela mesma e a empresa no prazo de 5 (cinco) dias corridos realizará a contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações das instituições e órgãos parceiros.

Art. 10 A fiscalização da execução, tanto deste Decreto, quanto da Lei nº 9.879, de 07 de Janeiro de 2013, será cometida, além dos órgãos nele referidos, também ao Conselho Penitenciário, consoante o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 7.210/1984.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2013, 192º da independência e 125ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

LUIZ ANTÔNIO PÓSSAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos


NEIDE APARECIDA DE MENDONÇA GOMES
Presidente - FUNAC

DECRETO Nº 1.892 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência do disposto nos seguintes Atos, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

- 1) Ajuste SINIEF 10, de 24 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013;
- 2) Convênios ICMS 49/2013, de 24 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013;
- 3) Convênio ICMS 51/2013, de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 13/2013, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o § 10 do artigo 198-E, conforme segue:

"Art. 198-E